



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 032/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A
QUENTE – CBUQ.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.731.196/0001-36**, estabelecida na Av. Severiano de Almeida, nº 470, Sala 504, Centro, Getúlio Vargas/RS, **telefone (54) 99988-3899, e-mail lcadserv@hotmail.com** neste ato representado pelo seu representante legal LAUSON SERAFINI, portador(a) do CPF nº 640.970.800-91, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 002/2026 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da empresa para prestação dos seguintes serviços aos Municípios Consorciados ao CIRAU:

- I – Controle tecnológico da produção de CBUQ junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS;
- II – Acompanhamento tecnológico da aplicação da mistura asfáltica nos Municípios Consorciados;
- III – Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ enquadrada na Faixa “B” do DAER/RS ou Faixa “C” do DNIT, conforme metodologia Marshall.

1.2 A execução dos serviços observará integralmente as especificações do Edital, Termo de Referência, normas do DNIT, DAER/RS, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGIÕES DE ATENDIMENTO

2.1 A credenciada fica habilitada a atender as seguintes regiões:

- | | | |
|---------------|--------------|--------------|
| (X) Região 1 | (X) Região 2 | (X) Região 3 |
| (X) Região 4 | () Região 5 | () Região 6 |
| () Região 7 | () Região 8 | () Região 9 |
| (X) Região 10 | | |

2.2 A habilitação para determinada região não gera direito à contratação ou demanda mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.

3.2 A credenciada deverá iniciar o atendimento:

I – até 72 (setenta e duas) horas para demandas de todas as regiões abrangidas pelo credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela credenciada.

Parágrafo segundo. Em situações emergenciais ou devidamente justificadas pelo Município Contratante, os prazos poderão ser reduzidos ou dilatados mediante concordância expressa da credenciada.

3.3 Todos os relatórios, laudos e documentos técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa e acompanhados da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

- I – executar os serviços conforme normas técnicas vigentes;
- II – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- III – manter responsável técnico regularmente registrado no CREA;
- IV – fornecer todos os equipamentos, materiais, veículos e recursos necessários;
- V – emitir relatórios técnicos, pareceres e laudos;
- VI – emitir ART referente aos serviços executados;
- VII – manter atualizadas todas as condições de habilitação;
- VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- X – manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

Compete ao CIRAU:

- I – gerenciar o procedimento de credenciamento;



- II – manter cadastro atualizado dos credenciados;
- III – acompanhar a execução geral do credenciamento;
- IV – promover diligências e fiscalizações quando necessário;
- V – comunicar aos Municípios Consorciados alterações cadastrais dos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Compete ao Município Contratante:

- I – emitir Ordem de Serviço;
- II – disponibilizar acesso aos locais de execução;
- III – fiscalizar os serviços contratados;
- IV – atestar os serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – disponibilizar local adequado para instalação do laboratório móvel quando se tratar do Item 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, considerando:

- I - região indicada pela empresa;
- II - disponibilidade operacional;
- III - proximidade geográfica;
- IV - economicidade;
- V - rodízio entre credenciados.

7.2 O Município Contratante deverá registrar no processo administrativo a justificativa da escolha do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 Os serviços serão remunerados conforme os valores vigentes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus eventuais reajustes ou atualizações formalmente aprovados pelo CIRAU.

8.2 Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis;
- II – Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.2 Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela credenciada sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado diretamente pelo Município Contratante.

10.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – apresentação da ART;
- III – aprovação dos relatórios técnicos;
- IV – recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida pelo Município Contratante.

11.2 O CIRAU ou o Município Contratante poderão realizar diligências para verificar a efetiva existência da estrutura técnica, laboratorial e operacional declarada pela empresa credenciada.

11.3 A fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento.

12.2 O reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Aplicam-se as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.



13.3 A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

14.1 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento das obrigações assumidas;
- III – aplicação de sanção impeditiva;
- IV – solicitação formal da credenciada.

14.2 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

14.3 A rescisão não prejudicará a conclusão dos serviços já iniciados, salvo interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança necessárias para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

16.2 O credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados.

16.3 Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

17.2 Não existe garantia de demanda mínima.

17.3 Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- I – Edital de Credenciamento nº 002/2026;
- II – Termo de Referência;
- III – Documentação apresentada pela credenciada;
- IV – Declarações e anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, 07 de agosto de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente

LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Credenciado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**
LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA CREDENCIAMENTO

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE através do credenciamento, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	Item 1	Item 2	Item 3
CARLOS GOMES/RS	0	0	3
CENTENÁRIO/RS	1	1	1
CIRIACO/RS	1	1	1
ERECHIM/RS	1000	1000	2
ERVAL GRANDE/RS	5	0	0
GRANDES RIOS/PR	150	100	6
PALMITINHO/RS	1	1	1
SERAFINA CORREA/RS	1500	1500	0
SERTÃO/RS	1	1	2
VIADUTOS/RS	1	1	1
TOTAL GERAL	2660	2605	17

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 07 de agosto de 2026.

PAULO SÉRGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

Termo de Credenciamento 059 2026 - Edital 002 2026 - Empresa LCAD - Controle Tecnológico Asfalto.pdf

Documento número #59095485-7090-4a16-85fe-3576e261ca60

Hash do documento original (SHA256): 379628446c64f2b7550487f2c9f035faaed0970e0e46b779bb2319c8dca109f4

Hash do PAdES (SHA256): 11ddc6c7e0b4686b825b4c537203b08e0122f7989f9279ca7137809583389b25

Assinaturas



LAUSON SERAFINI

CPF: 640.970.800-91

Assinou como representante legal em 10 ago 2026 às 13:17:42

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 set 2026



PAULO SERGIO BATTISTI

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 07 ago 2026 às 11:19:43

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

Log

07 ago 2026, 11:16:44	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 59095485-7090-4a16-85fe-3576e261ca60. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2026 (11:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 ago 2026, 11:17:53	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2026 (23:59).
07 ago 2026, 11:17:53	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI e CPF 539.357.300-63.
07 ago 2026, 11:17:53	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: lcadserv@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAUSON SERAFINI e CPF 640.970.800-91.

07 ago 2026, 11:19:43	PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 13:17:42	LAUSON SERAFINI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 640.970.800-91. IP: 201.159.84.194. Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 13:17:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 59095485-7090-4a16-85fe-3576e261ca60.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 59095485-7090-4a16-85fe-3576e261ca60, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.